



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vasouras

EMENDA 2. LEI ORGÂNICA Nº 03/91.

(*Emenda de 10/94*)

Altera o da nova redação do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Vasouras.

A Câmara Municipal de Vasouras aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA:

O Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Vasouras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - O Servidor no Cópia de Trabalho do Município que permanecer em Cargo Comissionado ou Função Gratificada pelo prazo de 06(seis) anos consecutivos ou 08(oito) intercalados, é assegurado o direito de incorporação da remuneração do cargo mais elevado, devendo ser observado na contagem dos prazos o período de ocupação igual ou superior a 06(seis) meses.

§ 1º - Para os fins deste artigo, o período de ocupação do Cargo Comissionado e da Função Gratificada serão contados em conjunto.

§ 2º - O Servidor ocupante de Cargo Comissionado ou Função Gratificada, cedido ou requisitado para outro órgão público, sem ônus para o Município, não perderá os benefícios de que trata este artigo.

§ 3º - O Servidor que na data de sua exoneração do Cargo Comissionado ou Função Gratificada contar 04(quatro) anos ou mais de serviço contínuo fica assegurado a percepção de 1/3(dezesseis) da remuneração do cargo ou função ocupado, até o limite de 3/5(três quintos) da mesma.

§ 4º - Para fins de percepção dos benefícios concedidos neste artigo, considera-se o efetivo exercício, no Cargo Comissionado ou Função Gratificada o período não superior a 30(trinta) dias que se dar entre o ato exoneratório do ocupante e o provimento em novo cargo.

PUBLICADA NO JORNAL FOLHA DEMOCRÁTICA EDIÇÃO Nº 137



Estado do Rio de Janeiro

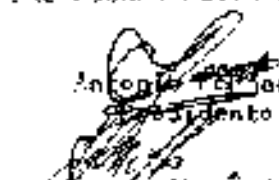
Câmara Municipal de Vasconcelos

Da antiga, se dará uma única vez, vedada a sua acumulação e a contagem de tempo de serviço existente na ocupação do cargo Estatutário ou Função Gratificada, com essa finalidade.

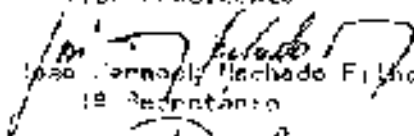
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

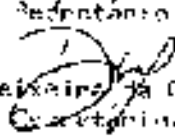
Câmara Municipal de Vasconcelos, 06 de Dezembro de 1994.

PUBLICADA NESTA DATA.

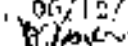

Antonio Fernandes
Presidente


Congo Ibarô da Mota
Vice-Presidente


João Manoel Machado Filho
1º Secretário


Pên Teixeira da Cruz Leal
2º Secretário

Certifico que esta Lei foi afixada no local próprio nesta Câmara,
em 06/12/1994.


Miguel José Oliveira Rocha
Ass. Parlamentar